

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**ITABUNA**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS E PORTARIAS .....

### OUTROS

RESOLUÇÃO .....



**DECRETOS E PORTARIAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO Nº 14.560**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

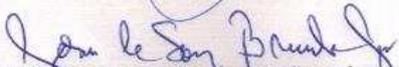
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica exonerado, a pedido, **HENRIC DA SILVA CASTRO** do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FORTALECIMENTO DO TURISMO**, Simboio CC-4, da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC.

**Art. 2º** - Os efeitos do disposto neste Decreto retroagem a 31 de julho de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 04 de agosto de 2021

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**,  
Prefeito

  
**JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO Nº 14.578, de 16 de agosto de 2021**

Dispõe sobre **PERMUTA** da servidora pública municipal efetiva que indica e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI; amparado nas normas e exigências legais que se fazem necessárias e, por fim, em atendimento ao que consta do Ofício nº 077/2021/ITB/GAB/PREF-ANC, datado de 26 de julho de 2021 e da Portaria nº 14, de 13 de agosto de 2021, da Prefeita Municipal de Eunápolis, Bahia – Srª Cordélia Torres de Almeida,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica colocada à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS** a servidora pública efetiva **PRISCILA ALMEIDA FAGUNDES**, Enfermeira, Matrícula nº 013287-01, vinculada à Secretaria de Saúde deste Município, sem alteração para o município de Itabuna das despesas referentes ao pagamento de salário e demais obrigações trabalhistas, na forma de **PERMUTA**, com a servidora pública estatutária **TERCILIA MARIA SOUSA SOARES**, Enfermeira, matrícula nº 51397, vinculada à Secretaria de Saúde do Município de Eunápolis, Bahia, a qual, passará a ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Itabuna, também, sem alteração para o município de Eunápolis, das despesas referentes ao pagamento de salário e demais obrigações trabalhistas, cujas servidoras públicas passarão a exercerem as suas funções nas Unidades de Saúde, em ambos os Municípios.

**Parágrafo único** – O período da permuta realizada em conformidade com os termos dispostos neste Decreto, terá **vigência até 31 de dezembro de 2024**, final do mandato de Prefeito.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 16 de agosto de 2021.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**JOSUE DE SOUZA BRANDÃO JUNIOR**  
Secretário de Governo

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**D E C R E T O N° 14.580, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

***Institui no território do Município de Itabuna as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**CONSIDERANDO** os indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**CONSIDERANDO** os dados analisados e publicados por meio do Boletim Informativo Epidemiológico Macrorregião Sul de Saúde, apontando queda no número de casos de infectados e de óbitos na cidade.

**CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394/1996, a conhecida Lei das Diretrizes e Bases da Educação (LDB), com alteração expressa na Lei nº 14.164/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo o território do município, os eventos e atividades com a presença de público com até 200 (duzentas) pessoas, tais como: eventos em logradouros públicos ou privados, eventos urbanos e rurais, circos, parques de exposições, passeatas e afins, durante o período de 17 de agosto a 24 de agosto de 2021.

**§1º** – Fica suspensa a realização de shows, festas públicas ou privadas (confraternizações, aniversários, recepções festivas) e afins, independentemente do número de participantes, até 24 de agosto de 2021.

**§2º** – Os espaços culturais como cinemas e teatros funcionarão obedecendo a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos no protocolo de prevenção e segurança, em especial:

- I – distanciamento adequado;
- II – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel;
- III – aferição de temperatura na entrada do local;

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV – Desinfecção e higienização das poltronas após o encerramento de cada sessão ou apresentação.

**Art. 2º** - Está autorizada a retomada das aulas presenciais, em formato híbrido, nas Unidades de Ensino da Educação Superior.

§ 1º - A retomada das aulas presenciais, no formato híbrido, dar-se-á, sempre, a critério da Instituição de Ensino Superior, que verificará as condições estruturais e de pessoal adequadas ao retorno seguro, e a critério dos estudantes ou responsáveis, devendo as Instituições de Ensino oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial, no formato híbrido ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade, com toda a estrutura necessária.

§2º – As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, devendo respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias.

§3º – Não está permitido o funcionamento das cantinas, refeitórios e bebedouros dentro das Instituições de Ensino Superior, devendo cada estudante levar o seu lanche e/ou refeição, sua bebida e consumi-los em local apropriado, respeitando o distanciamento.

§4º – Fica permitido o funcionamento das Clínicas-escolas mantidas pelas Instituições de Ensino Superior (IES).

**Art. 3º** - As Instituições de Ensino que optarem pela retomada das atividades presenciais, no formato híbrido, deverão solicitar o Alvará Sanitário, junto ao órgão competente, qual seja, Vigilância Sanitária de Itabuna, no endereço: Avenida Manoel Chaves, nº 2373, São Caetano, Itabuna-Bahia.

**Art. 4º** - Deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos de prevenção e segurança, em especial:

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- I – distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, com os locais das cadeiras nas salas de aula e aqueles reservados aos alunos e professores, devidamente demarcados no chão;
- II – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel 70%;
- III – aferição de temperatura na entrada do local;
- IV – escalonamento dos horários de entrada e saída das aulas, reduzindo o fluxo de pessoas circulando ao mesmo tempo.
- V – proibidas as atividades coletivas ou interativas que possam incentivar a aproximação de pessoas, assim como trabalhos realizados em grupo, apresentações presenciais e similares;
- VI – instalações físicas adequadas, que permitam a circulação de ar natural em todo o ambiente;
- VII – instalação de pias com “dispenser” de sabão líquido e toalhas descartáveis nas áreas externas da instituição de ensino;
- VIII – Higienização periódica de todo o espaço da unidade de ensino.

**Art. 5º** – Fica autorizada a realização de atos solenes de formatura, especificamente, cultos ecumênicos e outorga de grau acadêmico, desde que atendidos todos os critérios estipulados no protocolo de prevenção e segurança, em especial:

- I – distanciamento social adequado;
- II – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel;
- III – aferição de temperatura na entrada do local;
- IV – limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
- V – duração máxima de 4(quatro) horas;
- VI – só poderão ser realizados de segunda à sexta-feira;
- VII – instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo Único – Os responsáveis pelos atos solenes, discriminados no parágrafo anterior, deverão encaminhar ofício para a Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda (SICER), informando a realização do ato solene, com antecedência, no mínimo, de 5 (cinco) dias.

**Art. 6º** – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, de forma presencial, atendendo os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Art. 7º** – Fica autorizada a realização de cerimônias de casamento, desde que atendidos todos os critérios estipulados no protocolo de prevenção e segurança estabelecido, especialmente:

- I – distanciamento social adequado;
- II – utilização obrigatória de máscaras e álcool em gel 70%;
- III – aferição de temperatura na entrada do local;
- IV – limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- V – duração máxima de 3(três) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VI – instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

§1º – Fica proibida a realização de qualquer recepção festiva e/ou formal após a cerimônia do casamento, estando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

§2º – Os responsáveis pelas cerimônias de casamento, discriminados no caput do presente artigo, deverão encaminhar ofício para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Renda (SICER), informando a realização do ato solene, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento.

**Art. 8º** - Estão permitidos os eventos desportivos coletivos e amadores, **sem a presença de público**.

Parágrafo Único - Academias, centros de treinamento, estúdios e demais estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, poderão funcionar, respeitando todos os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a manutenção da circulação de ar natural dos ambientes, bem como a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 9º** - Fica permitida a execução de som ao vivo nos bares, restaurantes e similares, **com estrutura de som ambiente**, mantendo o devido distanciamento bem como o cumprimento de todas as medidas de saúde e segurança estabelecidas no protocolo de prevenção.

§1º – Os proprietários dos estabelecimentos e os músicos que estiverem se apresentando possuem a responsabilidade de controlar e coibir todo e qualquer ato que venha causar descumprimento do protocolo, especialmente o distanciamento e aglomerações, sendo proibidas quaisquer atividades interativas que gerem contato ou proximidade entre os clientes, a exemplo de dança, entre outras.

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§2º – Conforme Termo de Compromisso formalizado entre os representantes musicais e dos estabelecimentos do segmento de bares, restaurantes e similares, nos casos de descumprimento de quaisquer medidas dos protocolos de saúde e segurança, os infratores estarão sujeitos às penalidades cabíveis, em especial, a aplicação de multas e o fechamento do estabelecimento por tempo determinado, através dos órgãos municipais de fiscalização.

**Art. 10 - Quaisquer descumprimentos das medidas estabelecidas no presente decreto ou das ações de prevenção constantes nos protocolos de segurança e saúde, poderão ser denunciadas através dos canais da Guarda Civil Municipal, quais sejam: ligações para o número 153 ou mensagens, via aplicativo “whatsapp”, para o número 73 981219471.**

**Art. 11 - Ficam mantidos os protocolos de prevenção definidos nos anexos do Decreto Municipal nº 14.351, de 29 de março de 2021 e seguintes, cujas diretrizes deverão ser observadas e atendidas por toda a comunidade.**

**Art. 12 - As Secretarias de Segurança e Ordem Pública; Indústria, Comércio, Emprego e Renda; Infraestrutura e Urbanismo; Saúde; Transporte e Trânsito, por meio dos fiscais e agentes, apoiarão as medidas necessárias tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Polícia Militar da Bahia – PMBA, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 20.386 de 11 de abril de 2021.**

**Art. 13 - As Secretarias Municipais da Educação e Saúde, por meio dos fiscais e agentes, apoiarão as medidas necessárias para o devido cumprimento dos protocolos estabelecidos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**Art. 14** - As Secretarias do Governo Municipal, observadas as suas peculiaridades funcionais, poderão estabelecer medidas complementares de prevenção e combate à pandemia, como o revezamento de turnos entre os seus servidores, dentre outros.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 17 de agosto de 2021.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Governo

**ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS**  
Procurador-Geral do Município

**LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**  
Secretária de Saúde

**RICARDO DANTAS XAVIER**  
Secretário de Indústria, Comércio, Emprego e Renda

**JANAÍNA ALVES DE ARAÚJO**  
Secretária da Educação

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PORTARIA N.º 9.775

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 e o art.30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de dezembro de 2020,

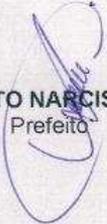
**RESOLVE:**

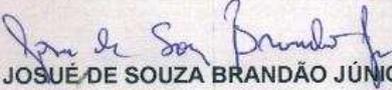
**Art. 1º** - Fica concedido aos servidores municipais efetivos abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, um percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, na forma de gratificação, correspondente ao **Símbolo FG-4**:

NOME
1. ALEX JESUS DE OLIVEIRA
2. ALEX SANTOS LEITE
3. EVANDRO BISPO DOS SANTOS

**Art. 2º** - Os efeitos do disposto nesta Portaria retroagem a 01 de agosto de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 17 de agosto de 2021.

  
AUGUSTO NARCISO CASTRO  
Prefeito

  
JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR  
Secretário de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**PORTARIA Nº 9.778**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 e o art.30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida à servidora municipal efetiva **MARIA DE FÁTIMA SIMOES SANTOS**, Professora da Rede Municipal de Ensino, lotada na Secretaria da Educação, Matrícula nº 000824-01, **FUNÇÃO GRATIFICADA**, correspondente ao Símbolo FG-4, equivalente a **25% (vinte e cinco por cento)**;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 17 de agosto de 2021.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

  
**JOSUE DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Governo

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**PORTARIA Nº 9.779**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 e o art.30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de dezembro de 2020,

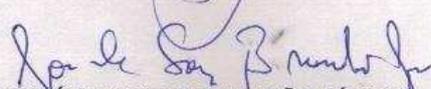
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido ao servidor municipal efetivo **FÁBIO FERREIRA DA SILVA**, Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Gestão e Inovação, Matrícula nº 008372-01, **FUNÇÃO GRATIFICADA**, correspondente ao Símbolo FG-3, equivalente a **50% (cinquenta por cento)**;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 17 de agosto de 2021.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

  
**JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Governo

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**PORTARIA Nº 9.780**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, ainda, amparado no que dispõem a Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019 e o art.30, da Lei Municipal nº 2.525, de 28 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida à servidora municipal efetiva **MARIA IZABEL VIEIRA**, Analista Administrativo, lotada na Secretaria de Esportes e Lazer, Matrícula nº 001374-01, **FUNÇÃO GRATIFICADA**, correspondente ao Símbolo FG-3, equivalente a **50% (cinquenta por cento)**;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 17 de agosto de 2021.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**  
Secretário de Governo

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



## RESOLUÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CNPJ: 14.147.490/0001-68.

### RESOLUÇÃO Nº 10, de 17 de agosto de 2021

Institui a Comissão organizadora da 13ª conferência Municipal de Assistência Social.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS**, na 72ª Reunião Ordinária realizada no dia 29 de Julho de 2021, e no uso das atribuições que lhe confere o artº 4 da Lei nº 2.158, de 23 de março de 2010, alterada pela Lei nº 2.204, de 27 de outubro de 2011, a responsabilidade de convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências Municipais de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno e encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seu desdobramento.

**CONSIDERANDO** o Capítulo IX, Seção I – Conferência de Assistência Social da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB – SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de Dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** o DECRETO de nº 14.576, de 11 de agosto de 2021, que convoca a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Itabuna.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - instituir a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

**End. Travessa Juarez Távora, nº 32, São Caetano, Itabuna–BA.**

**Tel.: (73)3613 – 8386 - E-mail: cmasitabunaba@gmail.com**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.147.490/0001-68.**

**Art. 2º** - A Comissão Organizadora será Coordenada pelo (a) Presidente do Conselho e terá como competência;

I – Preparar e acompanhar a operacionalização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 13ª Conferência Municipal.

III – Organizar e coordenar a 13ª Conferência Municipal;

IV – Promover a integração com outros órgãos públicos do executivo, do legislativo e do judiciário, além de órgãos privados, que tem interface com o evento, para tratar de assuntos referentes á realização da 13ª Conferência Municipal da Assistência Social;

V – Dar suporte técnico-operacional durante o evento, com apoio do órgão Gestor Municipal de Assistência Social;

VI – Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social;

VII – Elaborar relatório necessários, a serem informados e discutido em Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – Articular com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para coletar orientações e alinhamentos necessários á realização da Conferência Municipal de Assistência Social;

IX – Fornecer subsídios para que o Colegiado avalie a Conferência Municipal;

**End. Travessa Juarez Távora, nº 32, São Caetano, Itabuna–BA.**

**Tel.: (73)3613 – 8386 - E-mail: cmasitabunaba@gmail.com**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.147.490/0001-68.**

**Art. 3º** - A Comissão organizadora se reunirá em frequência definida por esta e/ou pelo Colegiado, e suas reuniões serão devidamente registradas;

**Art. 4º** - Para a operacionalização da 13ª Conferência Municipal Ordinária de Assistência Social, a Comissão Organizadora solicitará apoio dos seguintes setores:

I – Órgão Gestor Municipal de Assistência Social – Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza.

II – Área Administrativa e Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal e/ou da Prefeitura.

**Art. 5º** - A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – Lilia Carla Gomes Santana – Conselheira representante do segmento das entidades de Assistência Social - Entidade Associação Santa Cruz do Ijexá – ASSANCRI.

II – Alenilda Oliveira – Conselheira representante do segmento das entidades de Assistência Social - Entidade Centro Comunitário Creche Irma Margarida.

III – Marluce Costa Muniz – Conselheira representante do segmento das entidades de Assistência Social - Entidade Grupo de Apoio a Prevenção da Aids – GAPA.

IV – José Valter Alves da Silva – Conselheiro representante do Governo - Fundação Marimbeta.

V – Rodrigo Moraes Haun – Conselheiro representante do Governo pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**End. Travessa Juarez Távora, nº 32, São Caetano, Itabuna-BA.**

**Tel.: (73)3613 – 8386 - E-mail: cmasitabunaba@gmail.com**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.147.490/0001-68.**

VI – Suse Mayre Martins Moreira Azevedo, Conselheira representante do Governo pela Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, e presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

VII - Mirian da Conceição Freitas de Souza, representante da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza.

VII – Maria da Glória R. dos Anjos, representante da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza.

VIII – Lucivania Costa de Souza Oliveira, Assistente Social do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

IX – Caroline Maria Melo Cunha – Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social.

X – Livia de Andrade Santos – Estagiária de Direito do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com técnicos convidados do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social para auxiliar na realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, sendo indicados os técnicos;

**Art. 7º** - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, e o perfil e a formas de mobilização dos colaboradores serão definidos pela Comissão Organizadora e/ou Colegiado;

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais: conselheiros representantes de instituições e organizadores governamentais ou da sociedade civil organizada; servidores da Administração Pública ou da iniciativa privada; consultores.

**End. Travessa Juarez Távora, nº 32, São Caetano, Itabuna–BA.**

**Tel.: (73)3613 – 8386 - E-mail: cmasitabunaba@gmail.com**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 14.147.490/0001-68.**

**Art.8º** - Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, em 17 de Agosto de 2021.

**Suse Mayre Martins Moreira Azevedo**  
**Presidente do CMAS**

**End. Travessa Juarez Távora, nº 32, São Caetano, Itabuna–BA.**

**Tel.: (73)3613 – 8386 - E-mail: cmasitabunaba@gmail.com**